



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022.
CONTRATO/PMV Nº 0063/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E ATEC SERVIÇOS AGROPECUARIOS - ME - ME, DE CNPJ 45.264.257/0001-99-PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida-Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro – Aparecida – PB, CNPJ 01613168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparecida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - ATEC SERVIÇOS AGROPECUARIOS, com endereço a ACAM Assentamento Acauã, 1389, Zona Rural de Aparecida-PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.264.257/0001-99, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022 e de acordo com a Lei 14.133/21 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução do objeto constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE estima-se o pagamento ao CONTRATADA a importância de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Proveniente do orçamento de 2022, Lei orçamentária vigente com recursos próprio.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, 20 122 2001 2062 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 3390.39 99 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; - recursos ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/21. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese da Lei 14.133/21.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Sousa- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida(PB), 24 de março de 2022.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO DE APARECIDA


ATEC SERVIÇOS AGROPECUARIOS -
ME -ME ,
CNPJ 45.264.257/0001-99-PB,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Aline Mendonça de Almeida
CPF: 089.282.494-81

2- Maria Raquel Conceição Barbosa
CPF: 093.206.449-35